



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 1/2021 - GAB/IFRR, de 22/02/2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e,

CONSIDERANDO as portarias emitidas pelo Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus de que trata o Calendário Acadêmico dos *Campi* do IFRR;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação n.º 05/2020, de 30 de abril de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 8/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 18/5/2020, que estabelece normas para a implementação das Atividades não Presenciais em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 no IFRR;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 338/CONSUP/IFRR, de 1.º de fevereiro de 2018, que aprova a reformulação da Organização Didática do IFRR;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º A presente Portaria Normativa visa regulamentar os artigos 16 e 33 da Portaria Normativa 8/2020- GAB/REITORIA/IFRR, de 24/11/2020, que estabelece as normas para a implementação das Atividades não Presenciais no âmbito do IFRR.

§1.º O artigo 16 estabelece que as avaliações das atividades propostas serão realizadas de acordo com o planejamento estabelecido, observado o disposto na Organização Didática vigente do IFRR.

§2.º O artigo 33 prevê a criação de uma Comissão com representantes das equipes Pedagógicas de

cada *Campus*, que terá a responsabilidade de realizar acompanhamento, discussão e alinhamento das ações das Atividades não Presenciais no âmbito do IFRR.

Art. 2.º Para fins de acompanhamento das atividades não presenciais cabe à Diretoria/Departamento de Ensino juntamente com Coordenação de Curso e Setor Pedagógico estabelecer o fluxo de atendimento e acompanhamento no *Campus* a fim de envolver a participação dos setores que compõem o ensino.

Parágrafo único. O acompanhamento realizado pelas equipes que compõem o ensino está previsto na Resolução nº 463/CONSUP/IFRR, de 29 de julho de 2019.

Art. 3.º No âmbito do IFRR entende-se como processo de acompanhamento das atividades não presenciais:

- I - Planejamento, acompanhamento e execução do plano de ensino de atividades não presenciais;
- II - Avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- III - Reunião pedagógica;
- IV - Conselho de classe;
- V - Colegiado de curso.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DE ENSINO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 4.º Cabe ao docente a elaboração e ajustes no plano de ensino de atividades não presenciais, de acordo com as recomendações do Setor Pedagógico, no Suap, para que seja assinado e finalizado a fim de dar prosseguimento aos trâmites de execução do componente curricular.

Art. 5.º Durante a execução das atividades não presenciais caberá ao docente a constante avaliação do processo de desenvolvimento do componente curricular que poderá resultar em adequações para atendimento dos objetivos educacionais estabelecidos.

Parágrafo único. No caso do plano de ensino de atividades não presenciais sofrer adequações, cabe ao docente comunicar aos estudantes, a Coordenação de Curso e ao Setor Pedagógico.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 6.º A avaliação do desempenho dos estudos será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais exames finais.

Art. 7.º A verificação da aprendizagem nos cursos ofertados em Regime Seriado ou Regime Modular, será expressa em notas, numa escalade 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal.

Art. 8.º Ao final da oferta de cada componente curricular, a Coordenação de Curso deverá aplicar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem das atividades não presenciais, utilizando questionários por meio das ferramentas tecnológicas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação deverá ser objeto de reflexão e discussão nas reuniões pedagógicas, Conselho de Classe e Colegiado de Curso para melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 9.º As avaliações deverão ser adaptadas pelos docentes para estudantes com Necessidades Educacionais Específicas e o docente deverá solicitar apoio à equipe multiprofissional que compõe o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas para as devidas orientações.

Subcapítulo I

Da Avaliação no Sistema Modular para os Cursos Técnicos

Art. 10. Nos cursos de oferta modular para constituir a avaliação nas atividades não presenciais, o docente deve utilizar entre 01 (um) a 2 (dois) instrumentos avaliativos por semana, diferentes entre si, ficando a seu critério como a atividade avaliativa (AV) será constituída.

§ 1.º A nota do módulo corresponderá à média aritmética das atividades avaliativas.

§ 2.º A complexidade das atividades avaliativas deve levar em consideração a carga horária semanal estabelecida, considerando a quantidade de componentes ofertados simultaneamente.

§ 3.º O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no plano de ensino de atividades não presenciais, além de ser apresentado aos estudantes no primeiro dia de atividades não presenciais do componente curricular.

Subcapítulo II

Da avaliação no sistema Seriado para os Cursos Técnicos

Art. 11. No regime seriado, a organização das atividades não presenciais corresponderá a distribuição da carga horária e ementa do componente curricular entre os bimestres (1.º, 2.º, 3.º e 4.º).

Art. 12. Para constituir a avaliação nas atividades não presenciais por bimestre, o docente deve utilizar entre 01 (um) a 2 (dois) instrumentos avaliativos, diferentes entre si, ficando a seu critério como cada AV será constituída.

§1.º A nota do bimestre corresponderá a única AV aplicada ou a soma das atividades avaliativas, no caso de utilizar 2 instrumentos.

§ 2.º A complexidade das atividades avaliativas deve levar em consideração a carga horária semanal estabelecida e considerar a quantidade de componentes ofertados simultaneamente.

§ 3.º O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no plano de ensino de atividades não presenciais, além de ser apresentado aos estudantes no primeiro dia de atividades não presenciais do componente curricular.

Subcapítulo III

Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem para os Cursos de Graduação

Art. 13. Para constituir a avaliação nas atividades não presenciais por módulo o docente deve utilizar entre 01 (um) a 2 (dois) instrumentos avaliativos por semana, diferentes entre si, ficando a seu critério como a AV será constituída.

§ 1.º A nota do módulo corresponderá a média aritmética das atividades avaliativas.

§ 2.º A complexidade das atividades avaliativas deve levar em consideração a carga horária semanal estabelecida e considerar a quantidade de componentes ofertados simultaneamente.

§ 3.º O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no plano de ensino de atividades não presenciais, além de ser apresentado aos estudantes no primeiro dia de atividades não presenciais do componente curricular.

Subcapítulo IV

Dos Estudos de recuperação, segunda chamada e Exame final

Art. 14. O estudante que não obteve desempenho acadêmico mínimo em cada ação avaliativa terá direito a estudos de recuperação, de preferência paralelos.

§1.º Os estudos de recuperação serão realizados durante a oferta do componente curricular por meio de atividades planejadas no plano de ensino de atividades não presenciais, no item acompanhamento pedagógico.

§ 2.º Os estudos de recuperação serão ministrados e orientados pelos docentes dos componentes curriculares, a serem realizados em horário acordado entre o docente, os estudantes e o Coordenador

de Curso.

Art. 15. Caberá ao docente, no decorrer da oferta do componente curricular, a elaboração de relatório semanal de acompanhamento individual dos estudantes que apresentam dificuldades de acesso e baixo rendimento no componente na realização das atividades não presenciais. (Anexo I)

Art. 16. O estudante com direito a segunda chamada, deverá entrar em contato com a Coordenação de Curso ao qual está vinculado para orientações quanto aos meios para apresentação de justificativa.

Art. 17. A não realização de qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, implica a atribuição de nota 0,0 (zero), desde que não esteja amparado legalmente.

Art. 18. Caberá à coordenação de curso estabelecer quando o exame final será ofertado ao final de cada ciclo de ofertas dos componentes curriculares ou ao final de cada componente curricular.

§1.º Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, entre a divulgação da nota final e a realização dos exames finais.

§2.º O Exame Final será elaborado com base na ementa do componente curricular.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO PEDAGÓGICA

Art. 19. A Reunião Pedagógica destina-se a momentos de reflexão, de caráter diagnóstico e prognóstico, é consultiva e deliberativa e tem por finalidade discutir estratégias de intervenção necessárias à continuidade do processo ensino-aprendizagem, bem como de formação continuada.

§1.º Cabe ao Coordenador de Curso à convocação para as reuniões pedagógicas.

§2.º O planejamento e a coordenação da reunião pedagógica dar-se-ão em conjunto entre Coordenação de Curso e Setor Pedagógico.

§3.º A periodicidade de realização das reuniões pedagógicas fica a cargo da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CLASSE

Art. 20. O Conselho de Classe deve ser o espaço de reflexão, ação, tomada de decisões e investigação do processo educacional, visando à melhoria da qualidade do ensino e do sucesso no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 21. O Conselho de Classe reunir-se-á ao final de cada ciclo em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Diretoria/Departamento de Ensino, para tratar de assunto específico dos componentes curriculares ofertados de forma não presencial.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 22. Considerando a Resolução n.º 473/2019/CONSUP/IFRR, caberá ao Colegiado de Curso:

- I - Receber, analisar e encaminhar demandas do corpo docente e discente e tomar decisões de natureza didático-pedagógica sobre elas, desde que atendam à legislação em vigor;
- II - Propor soluções para as questões administrativas e pedagógicas do curso, tais como as que tratam de evasão, reprovação, retenção, entre outras.

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 22/02/2021 12:45:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 69356

Código de Autenticação: 89289665c4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO I
ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS NAS AULAS NÃO PRESENCIAIS*

CURSO:

Turma:

Professor(a):

Data de início:

Ano:

Componente curricular:

Data de conclusão(previsão):

SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4		SEMANA 5		SEMANA 6	
Nome do aluno	Ocorrência										

*Registrar as ocorrências apenas dos estudantes que apresentam dificuldades no acompanhamento das atividades não presenciais.